

, LEI Nº 293, DE 20/FEVEREIRO/1987

Dispõe sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES-C.M.E e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde, Estado de Minas Gerais, Decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica criado o Conselho Municipal de Esportes-C.M.E., órgão de assessoria direta em assuntos esportivos junto ao Prefeito Municipal em todas as modalidades que estejam sob o regime do CONSELHO NACIONAL DE DESPORTOS- C.N.D.

Compete ao Conselho Municipal de Esportes:

1º- Assessorar o Prefeito Municipal em todos os assuntos e deliberação do Poder Executivo, concernentes ao esporte em todas as modalidades esportivas;

2º- Assinar convênios com entidades (Cidade, Estado, Federação) visando o desenvolvimento esportivo da cidade e colaborando para que as entidades oficiais ou não, tenham amplas condições de funcionamento na área do esporte, lazer e recreação;

3º- Incentivar, amparar e impulsionar o esporte amador, - promovendo práticas sócio-esportivas nas praças de esportes e nos centros educacionais da Prefeitura;

4º- Realizar e promover escolas de iniciação esportiva, - campeonatos, torneios, festivais ou amistosos, com a cooperação das entidades e firmas da cidade e região ou outros que tragam benefícios à comunidade de São Sebastião do Rio Verde;

5º- Administrar as práticas de esportes e os centros educacionais que possuam dependência esportiva;

6º- Estudar e propor as necessidades e providências visando a ampliação das atividades sócio-esportivas do Município;

7º- Emitir pareceres em solicitações de subvenções, competições e promoções esportivas em que esteja envolvido o interesse da Municipalidade;

8º- Emitir pareceres em projetos e cronogramas que possibilitem a criação de taxas, impostos, orçamentos que se destinam a beneficiar o esporte em geral ou que lhe diz respeito.

Art.2º- O C.M.E. de São Sebastião do Rio Verde, será composto da seguinte forma:

Presidente

Vice-Presidente

Coordenador Geral de Esportes

Técnico Desportivo (Professor de Educação Física)

Secretário.

LEI Nº 293, DE 20/FEVEREIRO/1987"Continuação"

Parágrafo Único- As indicações para Presidente e Vice-Presidente do C.M.E., deverão recair, obrigatoriamente, sobre pessoas com larga experiência com o esporte em geral. Sendo que a contratação pela Prefeitura Municipal através do C.M.E., para os cargos de coordenador geral de esportes e técnico desportivo deverá sempre ser para pessoas formadas em Educação Física ou aluno regularmente matriculado e frequente na faculdade específica, isto em se tratando de técnicos desportivos (estagiário). Para a contratação do pessoal técnico a sequência deverá ser a seguinte:

1º- Professor formado

2º- Estagiário

3º- Outros.

Art.3º- O mandato de Presidente e Vice-Presidente do C.M.E. - conincidirá sempre com o mandato do Prefeito em exercício podendo ou não os mesmos serem reindicados para o cargo.

Art.4º- O C.M.E. se reunirá sempre que necessário através de convocação do Prefeito Municipal, Presidente em exercício ou Coordenador de Esportes, lavrando-se ata de suas deliberações.

Art.5º- O Presidente e o Vice-Presidente do C.M.E. serão indicados pelo Prefeito Municipal.

Art.6º- As atribuições dos membros atuantes e efetivos do C.M.E. serão distribuídos da seguinte maneira:

PRESIDENTE

- 1) Supervisionar as atividades oficiais e amistosas de competição;
- 2) Representar e assinar documentos que dizem respeito as atividades do C.M.E.
- 3) Representar o Conselho e a Comunidade em solenidades esportivas e sociais;
- 4) Contratar e demitir funcionários do C.M.E após análise conjunta com o Coordenador de Esportes;
- 5) Terá poderes para organizar atividades sócio-esportivas nas dependências esportivas;
- 6) Autorizar a participação do C.M.E. em competições amistosas ou oficiais;
- 7) Deliberar gastos como: lanches, viagens, competições, cursos para professores e coordenador, compras de material esportivos (bolas, uniformes, agasalhos, etc.);
- 8) Oferecer total apoio e condições de trabalho aos seus professores e auxiliares;

COORDENADOR

"Continuação "

- 1- Coordenar todas as atividades técnicas desportivas e organização de atividades sócio-esportivas;
- 2) Indicar e contratar juntamente com o Presidente, pessoal técnico (Professor de Educação Física, Estagiários, etc.);
- 3) Promover atividades de competição, lazer e turismo;
- 4) Manter contatos com entidades congêneres da Região, Estado e Inter-Estadual;
- 5) Manter e estimular um bom nível profissional de seus auxiliares;
- 6) Procurar dar totais condições de trabalho aos seus professores e auxiliares;
- 7) Representar juntamente com os professores de Educação Física ou técnico desportivo, o C.M.E., em congressos, cursos, seminários e atividades afins;
- 8) Zelar pelo desenvolvimento esportivo do Município e difundir o nome da cidade de São Sebastião do Rio Verde, através de promoções desportivas.

PROFESSOR OU TÉCNICO

- 1) Procurar a formação de equipes com nível de competição - representando São Sebastião do Rio Verde em jogos, torneios, campeonatos, festivais, etc.
- 2) Formar e descobrir novos valores para o esporte de São Sebastião do Rio Verde;
- 3) Organizar e participar de atividades recreativas;
- 4) Organizar torneios, campeonatos, festivais, manhãs de lazer e recreação;
- 5) Ficar a disposição da Prefeitura Municipal ou C.M.E. para todo e qualquer tipo de eventos esportivos;
- 6) Orientação técnica nas escolinhas de esportes e equipes - de competições;
- 7) Ficar responsável por todo o material esportivo, sendo - que no extravio de qualquer material o mesmo deverá ser repostado pelo professor responsável;
- 8) Deverá zelar sempre pela integridade total de seus alunos (atletas), em treinamentos, jogos e competições.

Art.7º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que cumpram a façam cumprir tão -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

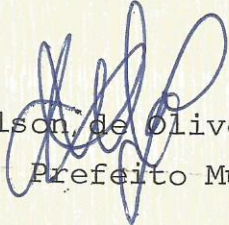
CEP 37.467 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 293, DE 20/FEVEREIRO/1987

" Continuação "

inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Seb.do Rio Verde, 20/Dezembro/1987.


Nelson de Oliveira Marques

Prefeito Municipal

